

## Decreto n.º 72/64

Fixa normas para a cobrança de licença de Gado Abatido e outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Luis Alves, no uso de atribuições e no interesse do serviço público.

### Decreto

Art. 1.º - A taxa para a cobrança do imposto de licença sobre o Gado Abatido no corrente exercício será arrecadada na conformidade da tabela seguinte:

- a) - Para o abatimento de bovinos por cabeça R\$ 500
- b) - Para o abatimento de suínos por cabeça R\$ 250
- c) - Para cada galináceo abatido R\$ 50

Art. 2.º - A taxa será válida até o dia 31/12/65, prevalecendo no exercício de 1966 a taxa que for regulamentada pelo código Tributário municipal.

Art. 3.º - Este Decreto tem sua validade a partir de 1/1/65 e o seu não cumprimento ou violação sujeitará os contribuintes a multa de mora prevista em lei.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições



em contrário.

Prefeitura municipal de Bevis Alves, em 23  
de abril de 1965

Geopoldo Schöpping  
Prefeito municipal

Este Decreto foi devidamente registrado e  
publicado nesta secretaria em 23 de abril de 1965

Rusehuo Kraisch  
Secretário